



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



### PROJETO DE LEI Nº 007/2024

#### REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os serviços de Transporte Escolar, nos limites do Município de Jacuizinho, serão exercidos pelo Poder Público Municipal, por Empresas, mediante autorização especial.

**Parágrafo Único** – Defini-se como escolar o transporte de estudantes e professores, em veículo automotor, com tarifa ajustada entre o Município e o prestador de serviços, ou entre este e os usuários, nos limites e critérios estabelecidos em Regulamento.

**Art. 2º** - O número de veículos admitidos a operar no Transporte Escolar será o determinado pelo órgão competente do Município, e necessários para prestação do serviço com qualidade e segurança.

**Art. 3º** - A vida útil do veículo escolar é fixada em vinte (20) anos para Ônibus, quinze (15) anos para Micro-Ônibus e Vans, a contar do ano da sua respectiva fabricação, sendo que o veículo será submetido semestralmente a vistoria técnica nos termos do art. 5º, § 2 da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**Art. 4º** - A autorização especial para exploração do serviço de transporte escolar, será concedida mediante licitação na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Poderão habilitarem-se à autorização especial do serviço de transporte escolar, as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos do Edital da Licitação.

**Art. 5º** - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

AFIXADO  
EM 11/02/2025  
RETIRADO  
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – Alarme sonoro de marcha a ré.

IX – Espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, nos termos dos regulamentos do CONTRAN.

§ 2º A inspeção semestral de que trata o inciso II, será realizada por comissão especial nomeada através de Portaria Municipal, composta por três (3) servidores municipais e deverá ser acompanhada de profissional Engenheiro Mecânico, que deverá emitir laudo de inspeção que garanta a regularidade dos veículos nos seguintes termos:

I - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;

III - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único: A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**Art. 6º** - Somente poderão ser licenciados para operar no Transporte Escolar do Município, veículos tipo van, ônibus e micro-ônibus.

**Art. 7º** - O serviço do Transporte Escolar será posto obrigatoriamente à disposição dos alunos que residirem a mais de dois (2) quilômetros da escola onde estudam.

**Parágrafo Único** – O veículo do Transporte Escolar não poderá se deslocar do percurso definido para o seu itinerário através de ato do Executivo Municipal, para o embarque de aluno.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 8º** - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

§ 3º Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados neste artigo.

§ 4º Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que não preencha todos os requisitos exigidos neste artigo, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Decreto.

§ 5º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

§ 6º Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

**Art. 9º** - São atribuições dos condutores do transporte escolar, sem prejuízo das demais obrigações legais intrínsecas à habilitação de trânsito:

- I - usar o crachá e uniforme;
- II - portar relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;
- III – manter os veículos limpos;
- IV – manter os veículos em bom estado de conservação;
- V – abrir e fechar as portas dos veículos, quando inexistente a presença de monitor;
- VI - não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;
- VII – providenciar o embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

VIII – providenciar o embarque e desembarque exclusivamente nos locais determinados pelo Município;

IX – providenciar que haja acompanhamento na travessia de via por menores;

X – acompanhar os alunos até a escola, quando tal medida não representar o abandono de outros usuários nos veículos;

XI – tratamento respeitoso, educado, impessoal com os alunos e com toda a comunidade escolar;

XII – fornecer as informações requeridas pela contratante;

XIII - percorrer os roteiros, observar os horários e as demais determinações do Município;

XIV – vedar o transporte de caronas, considerados estes os usuários alheios ao transporte escolar;

XV - informar alteração de trajetos e desistência de usuários;

XVI – registrar as ocorrências importantes para o transporte escolar, no livro de ocorrências do educandário dos alunos envolvidos e comunicar ao Setor de Transporte Escolar;

XVII - contatar os pais ou responsáveis ou, quando necessário, providenciar estada de crianças em situações de risco sem alguém para acolhimento.

### **Art. 10** - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**Art. 11** - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

**Parágrafo único.** Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

**Art. 12** - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

**Art. 13** - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

**Art. 14.** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

**Parágrafo único.** As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Decreto.

**Art. 15** - Para fins de aferição das obrigações contratuais, dispostas pela Lei de Licitações, e aplicação das penalidades administrativas decorrentes da Lei citada, o regime contratual adota as seguintes graduações de infrações:

- I - leves;
- II - médias;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- III – graves;
- IV – gravíssimas.

**Art. 16** - As medidas administrativas, de caráter punitivo, decorrentes das condutas infracionais adiante especificadas, são autônomas em relação ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação civil e penal especial, regendo-se pela legislação relativa às licitações e contratos e aos editais e contratos que regem cada ajuste firmado com a Administração Municipal.

**Art. 17** - Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa;

- I – utilizar veículo fora da padronização;
- II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
- V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.
- VII – incidir em outras infrações consideradas leves pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 18** - Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa;

- I – desobedecer as orientações da fiscalização;
- II – conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V – manter o veículo em más condições de limpeza;
- VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- IX – desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
- X – conduzir veículo escolar sem o uniforme indicado pela contratante;
- XI – não cumprir os horários determinados pela Administração;
- XII – comportar-se sem cortesia com os usuários, seus responsáveis e comunidade escolar;
- XIII – incidir em outras condutas consideradas médias pelo Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 19** - Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa;

- I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VI – trafegar com portas abertas;
- VII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;
- X - deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- XI - deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes;
- XII - ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível;
- XIII – estacionar, para embarque e desembarque dos usuários, em locais consideradas infrações de trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV – conduzir o veículo escolar com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso;
- XV – incidir em outras condutas consideradas graves pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa e rescisão contratual com aplicação das penas elencadas pela Lei Federal 14.133/2021 especificadas no edital da licitação, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

- I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos, inclusive sob efeito de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII – conduzir veículos escolares com a habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso;
- VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- X - confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança;
- XI – permitir o desembarque de usuários em locais alheios aos determinados para embarque e desembarque pela Administração Municipal;
- XII – autorizar o desembarque de usuário diretamente sobre a pista de rolamento;
- XIII – permitir o transporte de caroneiros, salvo exceções autorizadas formalmente pela Administração Municipal;
- XIV – ter sido condenado pela autoridade do SINATRAN por infração gravíssima, nos casos em que a conduta representa perigo aos usuários;
- XV – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
- XVI - transportar crianças em veículo escolar sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código de Trânsito, no edital no contrato ou nos regulamentos municipais para o transporte escolar.
- XVII - utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus;
- XVIII - deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- XIX – deixar de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- XX – deixar de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- XXI – deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- XXII - deixar de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.
- XXIII - manter o veículo em más condições de conservação;
- XXIV - não adotar os protocolos de prevenção sanitária determinado pela contratante;
- XXV – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- XXVI – utilizar, ou deixar que seja utilizado, conscientemente, o veículo escolar para a prática de qualquer crime ou contravenção penal;
- XXVII - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres e em outros locais considerados infração pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- XXVIII – filmar, fotografar ou utilizar filmagem ou fotografias com os usuários do transporte escolar para fins de divulgação por qualquer meio, especialmente quando este ato representar constrangimento ou dano moral aos usuários e a terceiros;
- XXIX – divulgar os dados dos usuários do transporte escolar e quaisquer outras informações cadastrais relacionadas ao transporte escolar, contrariamente ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709, de 14.8.18;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

XXX – conduzir o veículo com lotação excedente;  
XXXI – incidir em outras condutas consideradas gravíssimas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 21** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas contratuais, previstas nesta Lei as seguintes sanções, impostas em observância às disposições da Lei de Licitações que rege cada contrato:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo único.** A apuração administrativa das infrações contratuais será processada com independência em relação à apuração legal pelos órgãos do sistema SINATRAN, mas o Município poderá aproveitar as provas produzidas no âmbito da autoridade de trânsito.

**Art. 22** - Na aplicação de penalidades, a Administração considerará a conduta da contratada, individualizando as penas em relação aos condutores, monitores, ou outros agentes sob sua responsabilidade.

**Art. 23** - Em qualquer hipótese em que a conduta de motorista, monitor ou qualquer outro agente da contratada indicar a necessidade de afastamento do transporte escolar, em caráter provisório ou permanente, a Administração tomará esta medida, independentemente de previsão regulamentar ou contratual mais específica, motivando as razões que fundamentam esta iniciativa.

**Art. 24** - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei de Licitações e demais disposições aplicáveis.

**Art. 25** - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

**Art. 26** - Na gradação das penas, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 27** - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

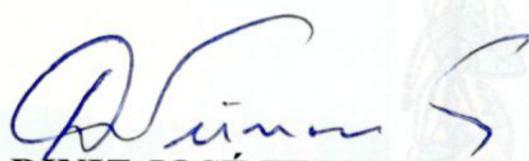
**Art. 28** - As disposições constantes desse Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

**Art. 29** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 30** - Revoga-se a Lei Municipal Lei Municipal N° 143/03 - 31 de janeiro de 2003.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 07 de fevereiro de 2025,

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

Anexo a presente Mensagem Justificativa estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, para que seja analisado pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Nº 007/2025, que **Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Jacuizinho/RS.**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o serviço de transporte escolar no município, considerando a importância vital deste serviço para o acesso à educação de qualidade para os alunos da rede pública e privada de ensino. A proposta se fundamenta na necessidade de garantir segurança, qualidade, regularidade e eficiência no transporte de estudantes, que, em muitos casos, dependem desse serviço para seu deslocamento diário.

Atualmente, observa-se a falta de uma regulamentação específica para o transporte escolar, o que resulta em uma prestação de serviço inconsistente e, por vezes, insegura. A ausência de normas claras sobre a condição dos veículos, qualificação dos condutores e fiscalização efetiva tem levado a situações de risco para os estudantes, além de desorganização no setor.

Este projeto estabelece regras para garantir que os veículos utilizados para o transporte escolar atendam às normas de segurança exigidas, que os condutores possuam a formação necessária para exercer a função, e que os prestadores de serviço sejam responsabilizados por eventuais falhas na execução do serviço. Ademais, o projeto prevê a penalização de infrações cometidas, com o intuito de coibir práticas inadequadas, e busca assegurar o direito ao transporte escolar para todas as crianças e adolescentes, independentemente da sua localização ou condição econômica.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Além disso, o projeto contribui para a organização do setor, promovendo a transparência e a responsabilidade tanto por parte dos prestadores de serviço quanto da administração pública. Isso, sem dúvida, irá proporcionar um ambiente mais seguro e eficaz para o transporte dos estudantes, fomentando o acesso e a permanência deles na educação.

Portanto, a proposição é essencial para regularizar e aprimorar o serviço de transporte escolar no município, garantindo aos estudantes um direito fundamental e promovendo, assim, o desenvolvimento social e educacional da comunidade.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal